

PROJETO DE LEI CM N° 057-02/2014

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS.

O Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Lajeado aprovou e eu sanciono, e promulgo a presente, LEI:

Art. 1º - Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Lajeado fica assegurado, na abertura ou encerramento dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 1.000 pessoas.

§ 2º - Fica o órgão, designado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbido todo ano de se organizar junto aos artistas locais com base no princípio da isonomia, para criar a pauta de apresentação nas Festas realizadas pelo Município de Lajeado.

§ 3º - O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais na realização de eventos ou festa municipais para que estes possam difundir seus talentos junto à sociedade lajeadense e ao grande público que é recebido de todas as localidades nestas datas.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura e Turismo, promoverá a organização e adotará as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais. Parágrafo Único - Entende-se como artista ou grupo musical local, aquele sediado no município de Lajeado, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Art. 3º - Os músicos, cantores ou grupo musicais locais deverão ser cadastrados junto a Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 4º - O Órgão competente à Prefeitura Municipal de Lajeado, somente concederá autorização para realização do evento, se o promotor do evento indicar, expressamente, que o músico, cantor ou grupo musical local irá fazer a abertura ou encerramento do evento e seu respectivo tempo de apresentação mediante a apresentação do contrato.

Art. 5º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria de Cultura e Turismo, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º Os promotores dos eventos constantes no "caput" que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de 1.500 UFIRs.

Parágrafo Único - O Valor da multa recolhida, será revertido em favor de projetos culturais, coordenados pela Secretária de Cultura e Turismo.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta própria da Organização do evento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 15 de setembro de 2014.

Carlos Antonio Kayser
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no município de Lajeado-RS.

O município de Lajeado é pólo na realização de eventos de médio e grande porte na Região, tendo em vista o grande público que prestigia nossos eventos tradicionais ou casuais, sendo que esses, em sua maioria, têm como atração talentos reconhecidos a nível nacional e até internacional, porém nem sempre oferecem espaço para que artistas locais mostrem seu talento.

Esses acontecimentos sociais fomentam o turismo, proporcionam entretenimento, geram empregos diretos e indiretos; porém no que tange ao aspecto cultural podem ser mais bem explorados e regulamentados para aqueles que já o fazem, oferecendo espaço para que talentos locais mostrem seu trabalho, sendo assim estarão agregando valor ao evento e “abrindo portas” para que estes artistas locais, posteriormente conquistem novos espaços, além de gerar maior envolvimento e receptividade de toda a população, tornando mais aberta aos turistas e aos artistas consagrados que aqui aportam.

O reconhecimento pleiteado não se resume aos artistas de nossa terra, mas a todos os lajeadenses, que se sentirão orgulhosos em ver um talento deste município, conquistando espaço, reconhecimento, propagando nossa arte e rompendo fronteiras.

Conto com meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Carlos Antonio Kayser
Vereador